TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21
Processo Administrativo nº 01/2023 - CFQ
Dispensa Eletrônica de Licitação nº 10/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os equipamentos eletrônicos e bens móveis pertencentes ao Conselho Federal de Química, com cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, 9º andar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O quadro a seguir demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável ao Conselho Federal de Química.

ITEM	ENDEREÇO	COBERTURAS / VALORES A SEGURAR	VALOR ESTIMATIVO DA COBERTURA	METRAGEM TOTAL APROXIMADA
01	Edifício Parque Cidade Corporate – 9° andar, salas 901, 902, 903, 904 e 905	Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza	R$ 1.800.000,00	1.765 m2
		Danos Elétricos	R$ 40.000,00	
		Vidros	R$ 20.000,00	
		Responsabilidade Civil/operações	R$ 200.000,00	
		Equipamentos Eletrônicos	R$ 835.000,00	
		Roubos e furto qualificado	R$ 50.000,00	

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de manter a cobertura dos bens de propriedade do CFQ contra danos que podem causar prejuízos ao órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

2.2. A ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior podem causar prejuízos aos equipamentos eletrônicos e bens móveis do CFQ. Considerando a imprevisibilidade de eventos

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo n° 01/2023.

dessa natureza, exige-se adoção de providências gerenciais eficazes para mitigar ou reduzir os prejuízos advindos de ocorrências que extrapolam o controle do CFQ.

2.3. Apesar de as instalações do Edifício Parque Cidade Corporate serem dotadas de diversos sistemas de prevenção de combate a incêndio, tais como: detector de calor e de fumaça com aviso sonoro e sprinklers, além de comunicação com as equipes de Bombeiro Civil, Brigadistas e Seguranças alocadas no órgão em escala de serviço ininterrupta, esses mecanismos de controles não são suficientes para a garantia patrimonial dos bens do CFQ.

2.4. Diante disso, a contratação de apólice de seguro que garanta cobertura de equipamentos eletrônicos, bens móveis, responsabilidade civil e contra furto ou roubo, de modo que estejam protegidos as pessoas e os bens que compõem o CFQ, mostra-se como alternativa adequada para minimizar eventuais prejuízos sofridos, bem como uma correta conservação do patrimônio público.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação tem custo estimado de R$ 4.515,73 (quatro mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos) e se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 814.133, de 2021, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, alínea “a” da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

3.2. O custo estimado foi obtido a partir da média de valores obtidos em pesquisa de preços junto a seguradoras que atuam no segmento objeto desta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Deverá ser contratada cobertura de 100% (cem por cento) contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil), de forma que a entidade seja indenizada na ocorrência de quaisquer sinistros.

4.2. Deverá ser emitida uma proposta de preços para o imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, 9º andar, salas 901, 902, 903, 904 e 905.

4.3. A entrega da apólice após a validação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.4. A empresa deverá entregar a apólice no endereço: SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – Ed. Parque Cidade Corporate – Cep 70308-200 – Brasília/DF, no horário de 08 as 12 horas e de 14 as 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou por mensagem eletrônica.

4.5. Para a emissão de 2ª via ou para correção de dados, entre outros, o prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CFQ.

4.6. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.7. A empresa interessada em vistoriar o prédio a ser segurado poderá comparecer ao CFQ no horário das 09 às 11 horas e das 15 às 17 horas. A vistoria do prédio deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (61) 2099-3300 – Gerência Administrativa.

4.8. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

4.9. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

4.9.1. definitivamente, em até dez dias após o recebimento da apólice e a verificação de sua conformidade, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou documento equivalente.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo n° 01/2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação;
5.3. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão.
5.4. **DO AVISO DE SINISTRO**

5.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante, 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
5.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
5.4.3. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentadas pelo segurado ou beneficiários(s).
5.4.4. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvidas fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.
5.4.5. A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

5.5. **DA FRANQUIA**

5.5.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
5.5.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
5.5.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
5.5.4. Franquia na cobertura básica (incêndio/raio/explosão/implosão): Queda de raios 10% dos prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).
5.5.5. Franquia na cobertura de danos elétricos/curto circuitos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de R$ 900,00 (novecentos reais).
5.5.6. Franquia na cobertura de equipamentos eletrônicos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de 1.000,00 (mil reais).
5.5.7. Franquia na cobertura de vidros/letreiros/antenas/espelhos/mármores, 10% de prejuízos indenizáveis para limitado ao mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais).
5.5.8. Isenção de franquia na cobertura de roubo ou furto qualificado de bens.
5.5.9. Franquia na cobertura da responsabilidade civil, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de 1.000,00 (mil reais), por reclamante.

5.6. **DO SINISTRO:**

5.6.1. Dos riscos cobertos: A cobertura principal cobre danos por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local, deve-se incluir outras coberturas, conforme segue:
5.7.1.1 Roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto qualificado, incluindo os vidros.
5.7.1.2 Raios e suas consequências.
5.7.1.3 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de ato danoso praticados de forma

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo n° 01/2023.

isolada e eventual por terceiros.

5.6.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.7. **DA INDENIZAÇÃO**

5.7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.7.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

5.7.5. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.8. **DO PAGAMENTO**

5.8.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto.

5.8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.9. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.9.1. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.

5.9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do CFQ relacionadas à execução do objeto.

5.10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.10.1. Enviar a apólice no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal.

5.10.2. Cumprir todos os itens previstos na cláusula 05 deste Termo de Referência.

5.10.3. Registrar a apólice do seguro contratado junto à Superintendência de Seguros Privados – SESUP.

5.10.4. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;

5.10.5. Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.10.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.10.7. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, e-mail e telefone.

5.10.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo n° 01/2023.

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CFQ.

5.11. **DAS PENALIDADES**

5.11.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE.

5.11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

5.12.2.1 Advertência.

5.12.2.2 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

d) nos casos previstos nos itens acima, a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

5.12.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

5.12.2.4 Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

5.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

5.13. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses), contados a partir da data de emissão da apólice.

6.2. A validação da proposta deverá ocorrer em até 15 dias após a emissão da apólice.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item	Valor Patrimonial
Mobiliário em Geral	R$ 881.227,47
Máquinas e Equipamentos	R$ 35.016,52
Equipamentos de Informática	R$ 689.122,11
Equipamentos para Áudio, Vídeos e Fotos	R$ 39.056,28
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R$ 71.304,44
Total	**R$ 1.715.726,82**

7.2. No caso do CFQ, o valor das coberturas são aquelas definidas no item 1.3, que utilizaram o Balancete Analítico do Patrimônio – Bem Móvel extraído do Sistema de Patrimônio – Sispat referente ao período de 01/01/2023 a 31/01/2023.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.2.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A entrega da apólice de seguro no prazo previsto no item 4.3 e posterior validação da proposta configuram a execução do contrato.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da apólice de seguro.

8.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo n° 01/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, compatíveis com o objeto desta contratação, em que o limite máximo de indenização (LMI) de apólices já seguradas pela licitante corresponda, no mínimo, a 40% do valor previsto neste Termo de Referência (R$ 720.000,00), por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2 Para fins de comprovação do item 9.4.1, será aceita a apresentação de apólices emitidas pela licitante e registradas junto à SUSEP.

9.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação constantes no Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguro em Geral.

Centro de custos: 03.05.05.004 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: sede SCS.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 12 de abril de 2023.

DIEMES BATISTA DA SILVA
Integrante Requisitante

SEBASTIAO DIEGO DA C. SANTOS MEDEIROS
Integrante Técnico

MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS
Integrante Administrativo

De acordo.

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo do CFQ

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo n° 01/2023.